
POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES

1. OBJETIVO

Estabelecer regras de proteção aos envolvidos em investigações internas e aos denunciante que, de boa-fé, relataram condutas ou fatos que ferem as diretrizes do Código de Conduta Ética da **EMPRESA** — F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 13.244.971/0001-29, NIRE 5320326734-0, com sede na Rua 12, Chácara 312B, Lote 37A, Sala 204, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-735, cuja atividade principal é o CNAE 43.13-4-00 – Obras de terraplenagem e que se enquadra como microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, I — ou as leis vigentes.

A vedação à retaliação é condição de eficácia do canal de denúncias e integra o Programa de Integridade da EMPRESA, exigido, entre outros, pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pelo Decreto nº 11.129/2022, pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 25, §4º, e 60, IV) e pela Lei Distrital nº 6.112/2018, aplicável às empresas que contratam com o Distrito Federal — realidade cotidiana da EMPRESA em contratos com DER/DF, CODHAB/DF, NOVACAP e CAESB.

2. APLICAÇÃO

A presente Política de não retaliação a denunciante abrange toda a **EMPRESA**, seus sócios, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviço, operadores de máquinas, encarregados e mestres de obra, engenheiros e demais responsáveis técnicos, bem como terceiros e demais grupos de relacionamento (clientes públicos e privados, consórcios dos quais a EMPRESA participe, contratantes e subcontratados, fornecedores de combustível, locadoras de equipamento, transportadoras, pedreiras e usinas de asfalto, áreas de bota-fora licenciadas, autoridades públicas, engenheiros fiscais dos órgãos contratantes, representantes de agências reguladoras, autarquias, cartórios, representantes de entidades privadas etc.).

A EMPRESA integra o **GRUPO FB** e esta Política estende-se às suas relações com as demais empresas do grupo — FB Fornecedora Beserra Ltda / FB Areia & Brita, FB Mineração Ltda, Express Areia Comércio Varejista Ltda / FB Express Areia e Centralis Gestão e Apoio Ltda — e aos consórcios de que a EMPRESA participe. A vedação à retaliação alcança, portanto, atos praticados por meio de outra empresa do grupo ou de consórcio, tais como o desligamento ou a alteração de condições de trabalho operados pela Centralis, a exclusão de cadastro de fornecedores em qualquer empresa do grupo e a interrupção de fornecimento intragrupo, quando motivados por denúncia.

A EMPRESA é **microempresa** (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, I) e os controles de proteção ao denunciante previstos nesta Política são proporcionais a esse porte, baseando-se em designação escrita, registros documentais controlados e acompanhamento pessoal do Encarregado de Integridade, sem pressupor ouvidoria terceirizada, auditoria interna própria ou sistema informatizado de compliance.

Nenhum colaborador, parceiro, subcontratado ou fornecedor pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes aqui previstas. A adesão a esta Política será exigida em contrato ou termo de compromisso firmado com terceiros, especialmente naqueles vinculados a obras públicas.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. DIRETRIZES DE NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES

Os envolvidos em investigações internas e os denunciante que, de boa-fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou postura que fere o Código de Conduta da **EMPRESA** ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição e/ou qualquer forma de constrangimento; a identidade do denunciante, se informada por ele, deverá ser rigorosamente protegida; a EMPRESA não tolerará qualquer ato que prejudique direta ou indiretamente o denunciante que, por suspeita ou certeza, denunciar fatos e/ou condutas, reais ou potenciais, que violem as regras previstas em leis ou as diretrizes contidas no Código de Conduta.

Consideram-se atos de retaliação, entre outros:

- a) demissão, ameaça de demissão ou não renovação de contrato motivada pela denúncia;
- b) rebaixamento de função, perda de responsabilidade técnica, retirada de ART ou substituição injustificada de responsável técnico;
- c) transferência punitiva entre frentes de obra, canteiros ou turnos;
- d) alteração prejudicial de escala, de máquina operada, de horário ou de condições de trabalho;
- e) supressão ou redução injustificada de horas de locação de equipamento, de medição ou de pagamento devido a terceiro;
- f) exclusão de cadastro de fornecedores, rescisão ou não renovação de contrato de subcontratação em razão da denúncia;
- g) isolamento, constrangimento, humilhação, assédio moral, ridicularização ou hostilização perante colegas ou perante o contratante;
- h) ameaças de natureza física, patrimonial, contratual ou judicial, inclusive litigância abusiva;
- i) exposição indevida da identidade do denunciante a terceiros, ao denunciado ou a órgãos contratantes.

A retaliação constitui infração autônoma: será apurada e sancionada independentemente do resultado da denúncia originária, mesmo que esta venha a ser considerada improcedente.

A proteção alcança igualmente as testemunhas, os que auxiliarem a apuração, os que se recusarem a participar de ato ilícito e os que forem apenas presumidos denunciante.

A proteção não alcança a denúncia comprovadamente falsa, feita de má-fé, com dolo de prejudicar terceiro ou de obter vantagem indevida, a qual será tratada como infração disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais. O erro de boa-fé quanto aos fatos não caracteriza má-fé.

Os dados pessoais do denunciante e dos envolvidos serão tratados na estrita medida da apuração, com base no legítimo interesse e no cumprimento de obrigação legal, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com acesso restrito ao Encarregado de Integridade e, quando indispensável, à assessoria jurídica externa.

4. CANAL DE DENÚNCIAS

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da **EMPRESA** no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

- **E-mail:** denuncia@fbgrupo.com.br — assunto obrigatório: "**CANAL DE DENÚNCIAS – CONFIDENCIAL**"
- **Correspondência lacrada:** aos cuidados do Encarregado de Integridade — Rua 12, Chácara 312B, Lote 37A, Sala 204 – Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-735
- **Pessoalmente:** diretamente ao Encarregado de Integridade, em reunião reservada, com registro em ata assinada

O relato pode ser identificado ou anônimo. A denúncia anônima será igualmente recebida e apurada, desde que contenha elementos mínimos de verificação (fato, local, período e, se possível, obra, contrato ou pessoa envolvida).

O acesso à caixa do Canal de Denúncias é restrito ao **Encarregado de Integridade**, pessoa física designada por ato escrito do sócio-administrador, com acesso direto e irrestrito à Direção e autonomia para conduzir apurações, assessorado, quando necessário, por consultoria jurídica externa. O Encarregado de Integridade conduz a rotina desta Política na EMPRESA e **reporta ao Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB**, instância de reunião mensal prevista no documento de Estruturação ESG, Governança e Operação do Grupo FB, de 13/05/2026, à qual apresenta o acompanhamento das medidas de proteção a denunciante e dos casos de retaliação apurados.

Caso a denúncia envolva o próprio Encarregado de Integridade, o relato deve ser dirigido diretamente ao sócio-administrador. Caso envolva o sócio-administrador — que é **sócio único e administrador exclusivo** da EMPRESA, inexistindo internamente instância superior a ele —, este fica **automaticamente impedido** de apurar ou decidir, e a apuração será conduzida por **assessoria jurídica externa independente**, acompanhada pelo Encarregado de Integridade, com reporte direto ao **Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB**.

Todo relato recebido é registrado, em até 5 (cinco) dias úteis, em planilha de controle de denúncias mantida em pasta de acesso restrito, com número sequencial, data de recebimento, resumo do fato, situação e data de encerramento — sem indicação do nome do denunciante no campo de consulta geral.

5. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores da **EMPRESA** cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

Especificamente:

- a) **Direção (sócio-administrador Marcelo Santana Beserra, sócio único e administrador exclusivo):** designar por escrito o Encarregado de Integridade, garantir-lhe autonomia, recursos e acesso irrestrito, e assegurar que nenhuma decisão de desligamento, sanção ou alteração contratual relativa a denunciante ou testemunha seja tomada sem prévia manifestação escrita do Encarregado de Integridade; ficar automaticamente impedida de apurar ou decidir quando for parte interessada no fato, hipótese em que a condução caberá a assessoria jurídica externa independente, com reporte ao Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB;
- b) **Encarregado de Integridade:** receber, registrar, classificar e apurar as denúncias; zelar pelo sigilo e pela proteção do denunciante; propor medidas de proteção e medidas disciplinares; monitorar a ocorrência de retaliação por, no mínimo, 12 (doze) meses após o encerramento da apuração; conduzir a rotina desta Política na EMPRESA e reportar ao Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB;
- c) **Engenharia/Produção:** difundir esta Política nas frentes de obra e nos Diálogos Diários de Segurança, e comunicar imediatamente qualquer indício de retaliação em canteiro;
- d) **Administrativo-Financeiro e Recursos Humanos:** submeter ao Encarregado de Integridade, previamente, qualquer ato de desligamento, advertência, transferência ou alteração de condições de trabalho que envolva pessoa identificada como denunciante ou testemunha;
- e) **Suprimentos:** incluir cláusula de integridade e de vedação à retaliação nos contratos com fornecedores, locadoras e subcontratados, e comunicar tentativas de retaliação na cadeia de fornecimento;
- f) **Assessoria Jurídica e Contábil externas:** apoiar a apuração quando acionadas, sob dever de sigilo.

6. INVESTIGAÇÃO

Recebido o relato, o **Encarregado de Integridade** procederá à análise preliminar de admissibilidade em até 10 (dez) dias úteis, decidindo, de forma fundamentada e registrada, pelo arquivamento por ausência de elementos ou pela abertura de apuração.

A apuração observará:

- a) sigilo quanto à identidade do denunciante, revelada somente quando indispensável e com sua anuência expressa, ou por determinação de autoridade competente;
- b) imparcialidade e impedimento — o Encarregado de Integridade se declarará impedido quando tiver interesse direto no fato, e a apuração será conduzida com apoio de assessoria jurídica externa; o sócio-administrador, por ser sócio único e administrador exclusivo, fica automaticamente impedido, independentemente de arguição, sempre que for parte interessada no fato, caso em que a apuração será conduzida por assessoria jurídica externa independente, com reporte ao Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB;
- c) direito de defesa do denunciado, assegurada manifestação sobre os fatos antes de qualquer sanção;
- d) preservação de evidências (documentos contratuais, medições, boletins de horas de equipamento, notas fiscais, ARTs, registros de e-mail e mensagens), vedada sua destruição ou alteração;
- e) formalização das conclusões em relatório escrito, datado e assinado, arquivado em pasta de acesso restrito, com recomendação de medidas.

Se, no curso ou após a apuração, houver indício de retaliação, o Encarregado de Integridade adotará imediatamente medidas de proteção (suspensão cautelar do ato retaliatório, afastamento do denunciado da relação hierárquica ou funcional com o denunciante, realocação a pedido do próprio denunciante) e instaurará apuração autônoma.

Constatado ato que configure infração à Lei nº 12.846/2013, à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 12.529/2011, aos arts. 337-E a 337-P do Código Penal ou aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Direção avaliará, com a assessoria jurídica, a comunicação aos órgãos competentes e a eventual celebração de acordo de leniência.

7. SANÇÕES

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política — inclusive a prática de retaliação e a violação do sigilo do denunciante — poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

7.1. PUNIÇÕES POSSÍVEIS

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro do cadastro de fornecedores;
- Rescisão motivada de contratos em caso de envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da **EMPRESA** adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos — a exemplo de revisão de procedimento de medição, de controle de horas de equipamento, de qualificação de fornecedores ou de conferência de documentação de bota-fora e de licenciamento ambiental.

A gradação da sanção considerará a gravidade do ato, a reincidência, o grau de responsabilidade do infrator, o dano causado e a eventual colaboração com a apuração.

O Encarregado de Integridade monitorará a aplicação das Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias, mantendo registro em planilha própria. Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou sobre a aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias, ressalvada a comunicação genérica ao denunciante de que a apuração foi encerrada.

8. DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionados ao superior hierárquico imediato ou ao **Encarregado de Integridade**, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias (denuncia@fbgrupo.com.br), com o assunto "CANAL DE DENÚNCIAS – CONFIDENCIAL".

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, será revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legislativa relevante, e revoga as disposições em contrário.

Brasília/DF, 21 de julho de 2026.

F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA

Marcelo Santana Beserra — Sócio-Administrador



Encarregado(a) de Integridade